

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá - RS, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 68, incisos VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações,

DECRETA

Art. 1º - Fica fixada a tarifa e reajusta o valor da passagem urbana, do Transporte Coletivo, que passa a custar R\$ 3,18 (três reais e dezoito centavos), a contar de 02 de janeiro de 2021, conforme variação do INPC acumulado nos últimos 12 meses (5,20%).

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 02 de janeiro de 2021, ficando revogado o Decreto n.º 4.406/2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 21 de dezembro de 2020.

ABEL GRAVE,
Prefeito.

Registre-se. Publique-se.
Cumpra-se.

ANTÔNIO CARLOS URNAU,
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Clarete Soldin Schumann
Código Identificador:B52A37D3

GABINETE DO PREFEITO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

ABEL GRAVE, Prefeito, à vista dos autos ora analisados, HOMOLOGA a Dispensa de Licitação nº 042-2020 – Processo 137-2020, referente a contratação da empresa ECANTECH COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA – CNPJ 32.514.967/0001-88, para aquisição de uma árvore de natal tecnológica, pelo valor total de R\$ 24.950,00 (vinte e quatro mil, novecentos e cinquenta reais), de acordo com a solicitação da Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Desporto, em conformidade com o Parecer Jurídico n.º 215-2020.

Ibirubá - RS, 22 de dezembro de 2020.

ABEL GRAVE
Prefeito

Publicado por:
Vania Teresinha Rodrigues Löser
Código Identificador:54E14FE7

GABINETE DO PREFEITO LEI MUNICIPAL Nº 2929/2020

Aprova o Plano Municipal de Saneamento Básico.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e o mesmo sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal que, naquela Casa tramitou como Projeto de Lei Municipal nº 024/2020, de 26 de novembro de 2020, nos seguintes termos:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal de Saneamento Básico, revisado em 2019/2020, que segue em anexo a presente Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE IBIRUBÁ, EM 21 DE DEZEMBRO DE 2020.

ABEL GRAVE,
Prefeito de Ibirubá.

Registra-se, Publique-se, Cumpre-se.

ANTONIO CARLOS URNAU,
Secretário de Administração e Planejamento.

Publicado por:
Clarete Soldin Schumann
Código Identificador:B9488862

GABINETE DO PREFEITO LEI MUNICIPAL Nº 2930/2020

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar concessão de direito real de uso do Aterro Sanitário localizado na Linha Duas, interior do município.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e o mesmo sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal que, naquela Casa tramitou como Projeto de Lei Municipal nº 025/2020, de 14 de dezembro de 2020, nos seguintes termos:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Autorizado a conceder a exploração, mediante licitação, do Aterro Sanitário, localizado na Linha Duas, interior do município.

Art. 2º A concessão de uso tem por objetivo a prestação de serviços de gerenciamento e operação do Aterro Sanitário.

§1º. O Edital de Licitação deverá prever, sem prejuízo de outras exigências, as seguintes obrigações, que a empresa vencedora ficará responsável:

- I – Pela recepção e separação do lixo orgânico e reciclável;
- II – Pela instalação de Central de Triagem e Compostagem de Resíduos Sólidos Urbanos;
- III – Pelo depósito organizado dos reciclados;
- IV – Pela disposição adequada dos rejeitos não recicláveis e do lixo orgânico.

§2º. A empresa vencedora estará autorizada à comercializar o lixo reciclável.

Art. 3º A concessão de que trata esta Lei vigorará pelo período de 20 (vinte) anos, contados da celebração do termo que firmarem as partes, passível de prorrogação por até igual período.

Art. 4º A concessão e as regras a serem cumpridas de que trata esta Lei, serão fixadas no contrato de licitação a ser celebrado entre as partes.

Art. 5º Fica proibida a destinação do imóvel concedido para atividade diversa sob pena de rescisão contratual.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE IBIRUBÁ, EM 21 DE DEZEMBRO DE 2020.

ABEL GRAVE,
Prefeito de Ibirubá.

Registra-se, Publique-se, Cumpre-se.

ANTONIO CARLOS URNAU,
Secretário de Administração e Planejamento.

Publicado por:
Clarete Soldin Schumann
Código Identificador:4BDEABDE

GABINETE DO PREFEITO LEI COMPLEMENTAR Nº 193/2020

Atualiza a Unidade Fiscal Municipal, determinando seu valor inicial; atualiza a Taxa de Vistoria, alterando a Lei Municipal nº 510/74 de 26.12.74 – Código Tributário Municipal, e suas alterações.